DECRETO Nº 292/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Determina medidas administrativas para os servidores municipais em desvio de função, para o equilíbrio das despesas com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, em obediência ao que dispõe os artigos 20, 22, 23, 31 e o Art. 66 da Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e ainda,

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gastos e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que o momento a crise econômica em que vive o nosso País, e que exige firmeza na contenção dos gastos e austeridade nos cortes financeiros;

CONSIDERANDO que, por ação ou omissão, o descumprimento dos preceitos constitucionais fundamentais da Administração Pública pode configurar a ocorrência de ilícito administrativo, conforme as previsões da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de despesa com a finalidade de reduzir os gastos excedentes com pessoal;

CONSIDERANDO, que o Município de Jaguaribara vem desde o exercício de 2012, vem constantemente (em todos os exercícios) ultrapassando o Limite Legal (Máximo) permitido com gastos de pessoal, ferindo assim, as determinações contidas nos Arts. 19, III e 20, III, letra b da LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara teve como gastos com despesa total de pessoal, apurados no 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DE 2017, o percentual de 65,54% (sessenta e dois virgula dezenove por cento), conforme pode ser verificado no site do TCM, no link: http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/index.php/municipios/lrf/mun/089/versao/2017), ultrapassando, o limite máximo (incisos I,II e III do art. 20) permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), o limite Prudencial (parágrafo único do art. 22) que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e o Limite de Alerta (inciso II, parágrafo 1º do art. 59) que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento); e,



CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e a necessidade de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais, encargos sociais e demais obrigações.

## DECRETA:

Art. 1º - Determina que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), todos (as) os(as) servidores (as) municipais do quadro efetivo, que se encontram em desvio de função, isto é, exercendo funções alheias aquelas a que ingressou no serviço publico municipal, que retornem ao seu setor de origem, para posterior deliberação na sua Secretaria Municipal de direito.

**Art. 2°-** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 26 de dezembro de 2017 (dois mil e

dezessete).

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal